



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei nº 723 de 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a redução da carga horaria de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** A jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem na administração direta do Município de Jericó será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedado os turnos diários, vedado os turnos contínuos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

**Parágrafo Único:** São considerados profissionais de enfermagem: enfermeiros, técnico em enfermagem e auxiliares de enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986 regulamentou os profissionais da enfermagem.

**Art. 2º -** A redução da jornada de trabalho de que trata este anteprojeto de lei, não implicará em redução dos vencimentos das respectivas categorias funcionais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Art. 3º - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinárias e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes a espécie.

Art. 4º - O intervalo para o descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerada para o computo da jornada.

Art. 5º - A administração pública direta e indireta do Município de Jericó deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

**Claudeeide de Oliveira Melo**  
**Prefeito Constitucional**